

necessidade de cláusula no sentido de que valor antecipado deverá ser devolvido, caso inexistir execução contratual regular no prazo. Ou seja, a administração deve se cercar de todas as justificativas e seguranças nos presentes autos, considerando a situação excepcionalíssima de pagamento antecipado, o que, da presente instrução, ainda carece de maior fundamentação e responsabilidades por parte da área técnica; c) quanto ao preço e aos critérios de pagamento, estabelecer se o valor negociado admite reajuste, tendo em vista que a vigência contratual supera 12 (doze) meses e, se for o caso, estabelecer o índice pelo qual se dará o reajuste, tais informações devem estar alinhadas com a proposta comercial; d) após eventuais alterações, se houver, é imprescindível a aprovação da versão final do Termo de Referência pela autoridade competente, no momento oportuno.	instituição pública federal (UnB), submetida a controles internos e externos (CGU e TCU). Com o objetivo de mitigar eventuais riscos, foram inseridas cláusulas específicas em conformidade com o disposto no art. 145, §§ 1º e 3º, da Lei nº 14.133/2021, assegurando a devida proteção ao interesse público e a observância das condições legais de execução contratual. c) 9.3. Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de execução do curso, previsto para 18 (dezoito) meses, conforme Plano de Trabalho - Projetos com Recursos Financeiros.
e) adequar os documentos orçamentários e financeiros (DAO e IPOF), de acordo com a definição da forma de pagamento, conforme parágrafo 2.57;	Não há adequação a ser realizada visto que os documentos orçamentários já foram emitidos conforme proposta comercial.
f) juntar em momento oportuno a nota de empenho - parágrafo 2.58	Será incluído em momento oportuno.
g) complementar a documentação relativa à habilitação fiscal e trabalhista da contratada - parágrafos 2.64. 2.65 e 2.66; 2.65. Denota-se que devem ser apresentados documentos complementares da comprovação de regularidade fiscal das futuras contratadas, quais sejam: atestado de capacidade técnica de ambas; e, Certificado de Regularidade do FGTS, Declaração CADIN Goiás, Certidão negativa de suspensão e/ou impedimento de licitar ou contratar com Goiás, bem como consulta consolidada de procedimentos de improbidade e idoneidade pública. 2.66. Ademais, caso se mantenha a exigência do item 10.7. do Termo de Referência (217350), solicitar das contratadas o atestado de capacidade técnica.	Retorno de Diligência (241099) TR - Termo de Referência (243044) : 2.66. Excluído a exigência do atestado de capacidade técnica, justificado no Retorno de Diligência (241099). Proposta e Documentação da Empresa Contratada (243875) - CERTIDÕES UNB Proposta e Documentação da Empresa Contratada (243884) -CERTIDÕES ATUALIZADAS FUNAPE
h) submeter a versão definitiva do ato de homologação da contratação direta à aprovação pela autoridade competente - parágrafos 2.72; 2.72. Consta nos autos eletrônicos do Sistema SISLOG, a minuta do Termo de Homologação da Contratação Direta (232709), conquanto a sua assinatura pela autoridade competente deverá ser diligenciada, no momento oportuno.	Será submetido.
i) adequar o instrumento contratual, de acordo com o parágrafo 2.74 e 2.75; a) observar possíveis alterações promovidas no Termo de Referência, a partir das considerações carreadas neste Parecer, sobretudo o alerta consignado na linha "b" do Parágrafo 2.53 deste Parecer; b) ementa - mencionar a instituição interveniente do ajuste, em parceria com a UnB, Fundação de Apoio à Pesquisa (FUNAPE); c) cláusula quarta - apresentar os critérios e a periodicidade da medição, se for o caso, tendo em vista a implementação do cronograma físico-financeiro estabelecido no item 7.1.2. do Termo de Referência, pelo que se faz precioso reiterar a recomendação do Parágrafo 2.53, linha "b", alíneas; ademais, verificar a pertinência da inclusão de garantias para assegurar a execução do objeto, bem como cláusula de reversão do valor antecipado em caso de não execução contratual regular no prazo, na esteira do art. 145, §2º, c/c art. 92, inciso XII, ambos da Lei federal nº 14.133/2021; d) ainda na cláusula quarta - os parágrafos oitava e nono, quanto à previsão de reajuste, devem ser alinhados com o estabelecido no Termo de Referência ou na proposta comercial, vide parágrafo 2.53, linha "c", deste Parecer; e) cláusula quinta - incluir a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica do crédito pelo qual correrá a despesa, observando os documentos orçamentários e financeiros incluídos aos autos; d) promover as demais adequações que se fizerem necessárias, a partir das recomendações desse Parecer e outros ajustes de ordem técnica.	Será observado.
j) resguardar a publicação do instrumento contratual, na forma prescrita em Lei, destaque do parágrafo 2.78;	Será publicado conforme legislação.
j) atentar para impropriedades, porventura, havidas e não mencionadas ou necessárias a partir das recomendações deste Parecer.	Será observado.

MARIANA COELHO MARQUES